



**PREVBEL**  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

Regulamenta o procedimento de prova de vida pelos beneficiários Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, para o exercício de 2025.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.141, de 28 de dezembro de 2004, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada em 08 de julho de 2025, devidamente convocada nos termos legais e regimentais, com a presença do quórum necessário para deliberação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de prova de vida dos segurados e dependentes titulares de benefícios previdenciários pagos pela PREVBEL, a fim de garantir a continuidade dos pagamentos e a segurança dos dados cadastrais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o regulamento para o procedimento de prova de vida dos beneficiários do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, referente ao exercício 2025, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os aposentados e os pensionistas beneficiários da PREVBEL deverão realizar a prova de vida no período de 1º de agosto a 30 de novembro de 2025.

§1º A prova de vida prevista no *caput* deste artigo deverá ser feita pelo próprio aposentado ou pensionista, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto, tais como: Cédula de Identidade Civil (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Passaporte, entre outros documentos válidos, e comprovante de residência.

§2º A prova de vida observará o seguinte cronograma, conforme o mês de nascimento do beneficiário:

- I – de 25 de agosto a 19 de setembro: nascidos em janeiro, fevereiro e março;
- II – de 22 de setembro a 10 de outubro: nascidos em abril, maio e junho;
- III – de 13 de outubro a 24 de outubro: nascidos em julho, agosto e setembro;
- IV – de 27 de outubro a 07 de novembro: nascidos em outubro, novembro e dezembro.



**PREVBEL**  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**

Art. 3º A prova de vida por visita domiciliar ou por vídeo chamada, aplicável aos servidores aposentados e pensionistas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, acamados ou impossibilitados de locomoção, poderá ser realizada pela PREVBEL, mediante solicitação formalizada via aplicativo WhatsApp ou por meio da Plataforma Beltrão Digital – PREVBEL.

§1º O pedido deverá ser apresentado pelo contato de telefone/WhatsApp (46) 99108-4415.

§2º O servidor designado para a realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, identificar-se mediante apresentação de sua cédula de identidade funcional e de documento oficial que comprove o vínculo com a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão.

§3º O servidor designado deverá elaborar relatório da visita domiciliar ou da vídeo chamada, o qual deverá ser assinado pelo aposentado ou pensionista, ou pelo próprio servidor que realizou o procedimento. No caso de vídeo chamada, deverá conter o registro da tela (*print*).

§4º O relatório da visita domiciliar ou da vídeo chamada constituirá documento hábil para comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

Art. 4º A critério exclusivo da PREVBEL, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos aposentados e pensionistas, com a finalidade de complementar informações eventualmente necessárias ou de verificar as condições pessoais que ensejam ou justifiquem o pagamento dos respectivos benefícios.

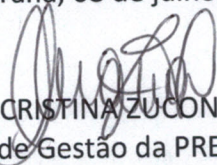
Parágrafo único. A recusa do aposentado ou pensionista em receber a visita domiciliar ensejará o bloqueio do pagamento do benefício, até a regularização da situação junto à PREVBEL.

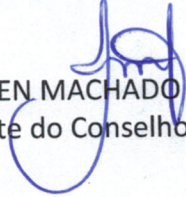
Art. 5º A não realização da prova de vida, nos termos das normas estabelecidas nesta Resolução, bem como o descumprimento das disposições legais vigentes, ensejarão o bloqueio do pagamento do benefício, até que a situação seja regularizada pelo aposentado ou pensionista.

Art. 6º Os casos omissos ou não previstos expressamente nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Deliberativo da PREVBEL.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 08 de julho de 2025.

  
CHANA CRISTINA ZUCONELLI  
Diretora de Gestão da PREVBEL

  
SUELEN MACHADO FAGUNDES  
Presidente do Conselho Previdenciário